



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**DECRETO Nº 015/2026  
de 27 de fevereiro de 2026**

*“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Senhora do Porto, a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros relativos às emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Senhora do Porto, os procedimentos destinados a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle das emendas parlamentares estaduais e municipais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I. emendas parlamentares municipais: aquelas apresentadas por Vereadores à Lei Orçamentária Anual, inclusive impositivas, individuais ou coletivas;

II. emendas parlamentares estaduais ou federais: recursos destinados ao Município por meio de emendas ao orçamento do Estado ou da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- III.rastreabilidade: a possibilidade de identificação da origem, da destinação e do beneficiário final dos recursos públicos;
- IV.transparência ativa: a divulgação espontânea, em meio eletrônico de acesso público, das informações relativas à execução das emendas.

**CAPÍTULO II  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 3º** Os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão observar os seguintes requisitos:

- I.registro contábil com identificação específica da emenda, mediante codificação própria no sistema de contabilidade;
- II.vinculação à respectiva fonte ou destinação de recursos;
- III.movimentação em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, quando houver;
- IV.vedação à transferência para contas intermediárias, à utilização de "contas de passagem" e à realização de saques em espécie;
- V.identificação nominal do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias à adequação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros aos padrões de identificação e controle exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO III  
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE**

**Art. 5º** O Município manterá, no Portal da Transparência, seção específica destinada às emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

- I.nome completo do parlamentar autor;
- II.número ou código identificador da emenda;
- III.objeto detalhado da despesa;
- IV.valor previsto e valor executado;
- V.órgão ou entidade responsável pela execução;
- VI.localidade beneficiada;
- VII.cronograma de execução;
- VIII.instrumentos jurídicos celebrados;
- IX.plano de trabalho aprovado;
- X.relatório de gestão;
- XI.identificação do recebedor e respectivo CNPJ;
- XII.identificação da conta bancária específica;
- XIII.nome do gestor responsável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

XIV. grupo de natureza da despesa.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas previamente à execução orçamentária e financeira da emenda.

§ 2º O relatório de gestão será publicado até 30 de junho do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado anualmente até a conclusão do objeto.

**CAPÍTULO IV  
DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** Compete ao órgão central do Sistema de Controle interno do Poder Executivo Municipal:

- I. acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II. verificar a conformidade dos registros contábeis e financeiros;
- III. emitir relatórios técnicos anuais;
- IV. recomendar a adoção de medidas corretivas, quando necessárias;
- V. elaborar plano de ação para adequação às exigências normativas, quando determinado pelo Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO V  
DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS**

**Art. 7º** As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares deverão:

- I. apresentar plano de trabalho detalhado;
- II. manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- III. observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. assegurar a publicidade das informações relativas à aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** O descumprimento das exigências previstas neste artigo implicará a suspensão dos repasses e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Fica vedada a execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares que não atendam às exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais deverão promover a adaptação de seus procedimentos administrativos até 31 de dezembro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14: Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 27 de fevereiro de 2026.

**SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO**  
**Prefeito Municipal**